



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**



**TERMO DE CONTRATO N° 2023.01.04-1**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 001/2023-DL

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.367.528/0001-13, com sede na Praça Claudemiro Lopes Bezerra, N° 688 - Edifício Irmã Olga Ferraz, Altos - Centro, Pacoti/Ce, neste ato representada pelo respectivo Presidente, José Ricardo dos Santos Barbosa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** com endereço à Rua Dr. José Vitor N° 108, Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60. no CNPJ/MF sob o nº 15.668.566/0005-97, representado por Samoel Moreira de Holanda Júnior do CPF nº 377.900.133-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Contratação Direta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 001/2023-DL, em conformidade com o art. 75 da Lei Federal N° 14.133/21 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente avença é a Contratação dos serviços de licença de uso de sistemas informatizados de folha de pagamento, sistema de almoxarifado, patrimônio, e controle de veículos, junto a Câmara Municipal de Pacoti – CE, constantes do processo administrativo referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada, conforme:

| Item N°                   | Descrição dos Serviços   | Und | Quant. | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$  |
|---------------------------|--|-----|--------|------------------|------------------|
| 1                         | Contratação de empresa para locação de licença de uso, manutenção e suporte de sistema de folha de pagamento junto à Câmara Municipal de Pacoti – CE.      | Mês | 12     | 640,00           | 7.680,00         |
| 2                         | Contratação de empresa para locação de licença de uso, manutenção e suporte de sistema de patrimônio junto à Câmara Municipal de Pacoti – CE.              | Mês | 12     | 300,00           | 3.600,00         |
| 3                         | Contratação de empresa para locação de licença de uso, manutenção e suporte de sistema de almoxarifado junto à Câmara Municipal de Pacoti – CE.            | Mês | 12     | 200,00           | 2.400,00         |
| 4                         | Contratação de empresa para locação de licença de uso, manutenção e suporte de controle de veículos, combustíveis junto à Câmara Municipal de Pacoti – CE. | Mês | 12     | 200,00           | 2.400,00         |
| <b>Valor Total em R\$</b> |  |     |        | <b>1.340,00</b>  | <b>16.080,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem valor global de **R\$ 16.080,00** (dezesesseis mil e oitenta reais), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com as **ORDENS DE SERVIÇO - AUTORIZAÇÕES** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro entre as partes.

**3.3.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da **CONTRATANTE**.

SAMOEL  
MOREIRA DE  
HOLANDA  
JUNIOR:3779  
0013300

Assinado de forma  
digital por SAMOEL  
MOREIRA DE  
HOLANDA  
JUNIOR:37790013300  
Data: 2023.01.04  
14:26:35 -0200

☑ Praça Claudemiro Lopes Bezerra, N° 688 - Edifício Irmã Olga Ferraz, Altos - Centro, Pacoti/CE. CEP: 62.770-000

☎ (85) 3325-1210 CNPJ: 63.367.528/0001-13



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI



3.4. Por ocasião da execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI, com endereço na Praça Claudemiro Lopes Bezerra, N° 688 - Edifício Irmã Olga Ferraz, Altos - Centro, Pacoti/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.367.528/0001-13.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.
- 4.2. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.
- 4.3. Os serviços serão executados em 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de **RECURSO Próprio** da CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI, consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

| Fonte de Recursos | Secretaria                 | Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento de despesa |
|-------------------|----------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| Próprio           | Câmara Municipal de Pacoti | 03.01                | 09.272.2805.2.004 | 3.3.90.40.00        |

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços, nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato, nas condições adequadas e suficientes para perfeita execução, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Orçamento Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- e) A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.
- f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na execução.

SAMOEL  
MOREIRA DE  
HOLANDA  
JUNIOR:3779001  
3300

Assinado de forma  
digital por SAMOEL  
MOREIRA DE HOLANDA  
JUNIOR:37790013300  
Dados: 2025.01.04  
14:25:09 -03'00'

☑ Praça Claudemiro Lopes Bezerra, N° 688 - Edifício Irmã Olga Ferraz, Altos - Centro, Pacoti/CE. CEP: 62.770-000  
(85) 3325-1210 CNPJ: 63.367.528/0001-13



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI



**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACOTI - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PACOTI - CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 165 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução,

SAMOEL MOREIRA  
DE HOLANDA  
JUNIOR:37790013  
300

Assinado de forma  
digital por SAMOEL  
MOREIRA DE HOLANDA  
JUNIOR:37790013300  
Dados: 2023.01.04  
14:24:54 -03'00'

☒ Praça Claudemiro Lopes Bezerra, Nº 688 - Edifício Irmã Olga Ferraz, Altos - Centro, Pacoti/CE. CEP: 62.770-000  
(85) 3325-1210 CNPJ: 63.367.528/0001-13



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI



ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21 da Nova Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta licitatória.

**9.3.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico e a proposta.

**9.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

**9.6.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.7.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso a execução pela Administração.

**9.8.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**9.9.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, da proposta e deste contrato.

**9.10.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** O foro da Comarca de PACOTI - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

SAMOEL  
MOREIRA DE  
HOLANDA  
JUNIOR:37790  
013300

Assinado de forma  
digital por SAMOEL  
MOREIRA DE  
HOLANDA  
JUNIOR:37790013300  
Dados: 2023.01.04  
14:24:42 -03'00'

Praça Claudemiro Lopes Bezerra, Nº 688 - Edifício Irmã Olga Ferraz, Altos - Centro, Pacoti/CE. CEP: 62.770-000  
(85) 3325-1210 CNPJ: 63.367.528/0001-13



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no MUNICÍPIO de PACOTI, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacoti/Ce, 04 de janeiro de 2023.

**JOSE RICARDO  
DOS SANTOS  
BARBOSA:**  
01077116306

Digitalmente assinado por JOSE RICARDO DOS  
SANTOS BARBOSA:01077116306  
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vS, OU=26937130009162,  
OU=Preferencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=JOSE RICARDO DOS SANTOS BARBOSA:  
01077116306  
Razão: Eu sou o autor deste arquivo  
Localização:  
Data: 2023-01-04 13:48:46

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

Presidente: José Ricardo Dos santos Barbosa

**CONTRATANTE**

**SAMOEL MOREIRA  
DE HOLANDA**  
JUNIOR:37790013  
300

Assinado de forma digital por  
SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA  
JUNIOR:37790013300  
Dados: 2023.01.04 14:24:21 -03'00'

**S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
MUNICIPAL LTDA**

Representante: Samoel Moreira de Holanda Júnior

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1. Jose Everton Lopes Vasconcelos CPF: 064.286.373/32
2. Ahaynara Freitas da Silva CPF: 604.776.463-01